

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 258, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: DEPUTADA MANINHA

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Na conformidade da Exposição de Motivos nº 112 do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha a presente Mensagem, o Acordo em epígrafe visa a fortalecer os mecanismos de cooperação jurisdicional na região, assegurando aos cidadãos amplo acesso à justiça, mediante adoção de regras relativas à concessão e reconhecimento mútuo do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita. O direito à justiça gratuita concedido por um dos Estados Partes no âmbito de um procedimento judicial que requeira diligências no território dos demais Estados deverá ser reconhecido por esses últimos, sem prejuízo da faculdade de solicitar informações adicionais para comprovação da pertinência da medida.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o Acordo estabelece que os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes no Acordo, gozarão, no território dos outros Estados Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita concedido a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

O presente documento internacional recebeu parecer do ilustre Senador Jorge Bornhausen junto à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O parecer recomenda a aprovação, pois o Acordo incentiva o desenvolvimento de um marco jurídico comum com Bolívia e Chile, Estados Associados ao Mercosul, e contribui assim para o fortalecimento do processo de integração do Cone Sul.

A leitura do Acordo nos informa de que os Estados Partes do Mercosul firmam o presente Acordo manifestando sua vontade de reunir e sistematizar as normas que existem na região sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em um corpo único de normas. Eles o fazem motivados pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional. Para tanto, mantêm presentes as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Procedemos à análise do presente Acordo e comprovamos as informações prestadas pela Exposição de Motivos. Trata-se de documento internacional de extrema importância para o processo de integração do Mercosul e da América Latina como um todo, uma vez que reconhece a importância da harmonização das legislações. Ora, cabe ressaltar que a harmonização das legislações é condição necessária ao sucesso de qualquer tentativa de integração.

Destacamos, ainda, a relevância do benefício da justiça e da assistência jurídica gratuitas como instrumentos de inclusão social e de

extensão da cidadania às populações carentes. Nossa continente, por mais que tenhamos avançado nas últimas décadas, ainda não obteve êxito na eliminação da pobreza e na melhora significativa da distribuição de renda. Como consequência, grande parte de nossa população é desprovida de recursos para pagamento de advogados e de custas judiciais. Necessário, portanto, que se democratize a oportunidade de reivindicação dos direitos, por meio do acesso universal ao sistema jurídico.

Isto posto, e diante da manifestação favorável da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada MANINHA
Relatora

311576.077

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

**Deputada Maninha
Relatora**